



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 35, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.421, de 2013 (nº 38, de 2013 - CCT), da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca do ato a que se refere a Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008, que outorgou à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, no estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.421, de 2013, (nº 38, de 2013 - CCT), de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que solicita, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Ministro de Estado das Comunicações pedido de informações sobre o ato a que se refere a Portaria nº 993, de 23 de dezembro de 2008, que outorgou à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguape, no Estado de São Paulo.

A solicitação contém os seguintes questionamentos:

1. O Ministério das Comunicações recebeu, investigou ou solicitou às autoridades policiais competentes que investigassem alguma denúncia de irregularidade envolvendo a Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. ou quaisquer dos seus sócios até a presente data?
2. A Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. ou quaisquer de seus sócios foram contemplados com outras outorgas para explorar alguma modalidade do serviço de radiodifusão?
3. O Ministério das Comunicações detém alguma informação que desabone a qualificação técnica ou financeira da referida empresa para explorar os serviços que lhe foram outorgados?
4. Os serviços de radiodifusão outorgados à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. estão em operação?
5. A referida empresa já efetuou algum pagamento relacionado à permissão outorgada para explorar rádio FM na cidade de Iguape, em São Paulo?

Apresentado no relatório da Senadora Angela Portela, que resultou no Parecer nº 1.361, de 2013, da CCT, sobre o Decreto Legislativo nº 157, de 2013, o requerimento de informações visa a esclarecer denúncia feita em dezembro de 2012 pelo advogado André Barroso Lopes Moura Ferraz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o nº 27.482, a respeito da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior, cujos sócios são as mesmas pessoas que subscrevem o capital social da Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva.

Lembre-se reportagem publicada pelo jornal *Folha de São Paulo* que afirma que uma das sócias dessas empresas, a Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceria a atividade de cabeleireira na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse em financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul e sua capacidade de o fazer. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo

Ministério das Comunicações, um dos quais supostamente seria o ora analisado.

A reportagem também menciona outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócio dirigente da empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão, nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais. O jornal então questiona a origem lícita dos recursos usados na compra dessas outorgas.

Ao observar que o valor ofertado pela Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva destoa significativamente dos lances feitos por outras onze participantes da licitação, chegando a ser quase três vezes superior à média desses valores, a autora da iniciativa considerou que pode haver fundamento nas denúncias feitas pelo periódico paulista e ressaltadas pelo advogado Ferraz.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.421, de 2013, atende a todos os requisitos constitucionais, particularmente aqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente, seja por qualquer uma de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Carta Cidadã.

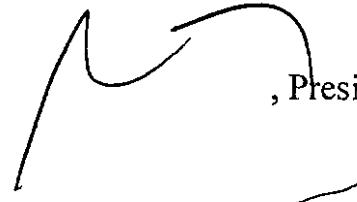
Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.421, de 2013.

Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2014.



, Presidente



, Relator



Publicado no **DSF**, de 15/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10&+*/2014